



CONTRATO Nº 376319/05  
PROCESSO Nº 020002/000221/2025  
Matr. 9955-9

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural  
Presidência

Convênio Nº 93064669/2025

Processo nº SEI-020002/000221/2025

Unidade Gestora: EMATER-RIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-EMATER-RIO E O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO**, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Dr. Marcelo Monteiro da Costa**, portador da carteira de identidade nº 059046664 - IFP, inscrito no CPF/MF nº 753.048.807-49 e o **MUNICÍPIO de RIO DAS OSTRAS**, com sede na Rua Campos de Albacora nº 75, Loteamento Atlântico, Rio das Ostras, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 39.223.581/0001-66, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Carlos Augusto Carvalho Balthazar** portador da carteira de identidade nº 048559215, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 616.603.027-49, residente e domiciliado na Rua Marcela Ferreira Martins nº 24, Nova Aliança, Rio das Ostras, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, no § 3º do art. 27, no parágrafo 2º do art. 28 e no artigo 68 e seguintes da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, bem como a Lei n.º 287, de 04.12.79 e suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto nº 41.528, de 31.10.08, e suas alterações posteriores, adequação ao Decreto nº 44.879/2014 e aos padrões da Procuradoria Geral do Estado, estabelecido nas Resoluções 2.526/2008 e 2.702/2009, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. SEI-020002/000221/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução de atividades de assistência técnica, extensão rural e de serviços de engenharia rural, fundamentadas nas políticas públicas, no âmbito da EMATER-RIO, voltadas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da agropecuária municipal, tendo como unidade de planejamento e intervenção a microbacia hidrográfica e como

público prioritário os agricultores familiares das comunidades rurais a ela vinculada, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CONVENIÊNTE EM PROCESSO  
31/03/23 06  
[Assinatura]

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deve ser elaborado a partir de levantamentos efetuados por técnicos de campo da EMATER-RIO, em conjunto com técnicos do segmento agropecuário da Prefeitura Municipal, definindo as principais linhas de trabalho, fundamentadas nos eixos que envolvem a Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, Engenharia Rural e o Plano de Anual de Trabalho – PAT.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

### I. Compete ao CONCEDENTE- MUNICÍPIO:

- a) repassar à CONVENIENTE, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos materiais correspondentes à execução objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais termos aditivos a serem firmados;
- b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- c) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- d) realizar a verificação da execução do objeto, mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho, conforme preceitua o Inciso IV, do Art. 184-A, da Lei 14.133/2021;
- e) prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.
- f) Responsabilizar-se pela guarda e proteção do patrimônio público, disponibilizado pela EMATER-RIO, no âmbito dessa parceria;
- g) Disponibilizar local adequado e seguro para a guarda de materiais complementares de conservação e manutenção das estradas vicinais.
- h) Viabilizar patrulha mecanizada e demais equipamentos para a aplicação de materiais para as estradas vicinais.

### II. Compete à CONVENIENTE-EMATER-RIO:

- a) executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- c) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da CONCEDENTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis, e outdoors de

[Assinatura]

identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;

d) apresentar, quando solicitado, a CONCEDENTE, aos órgãos de controle setoriais e central, ou ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo – EGP-Rio, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, que será disponibilizado por todos os partícipes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (internet), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

e) Executar serviços de engenharia rural, disponibilizando a cessão de materiais para a aplicação na recuperação de estradas vicinais;

e) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro: O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS MATERIAIS**

Os recursos materiais necessários para a execução do objeto deste Convênio estão especificados no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS RECURSOS**

Para o fornecimento dos recursos materiais presentes na cláusula quinta do presente convênio será dada ciência à Secretaria ou órgão responsável pela gestão de contratos administrativos de aquisição de combustíveis e demais itens de manutenção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A celebração de contrato entre a CONVENIENTE e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

3462/15 08  
12

I - taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;

II - gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

III - aditamento prevendo a alteração do objeto;

IV - utilização dos recursos materiais repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência

Parágrafo Único: É vedado, ainda, à CONVENIENTE interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

### **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

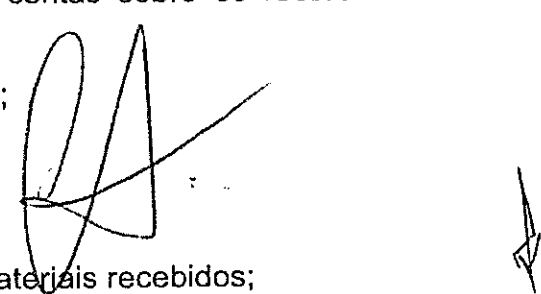
É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único: A CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas Final dos recursos materiais transferidos pela CONCEDENTE será apresentada pela CONVENIENTE, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I - ofício da EMATER-RIO encaminhando a prestação de contas sobre os recursos materiais utilizados ao representante do Convênio junto ao Município;
- II - plano de trabalho aprovado pela concedente do Convênio;
- III - cópia deste Convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- IV - relatório de Execução;
- V - demonstrativo da Execução, evidenciando os recursos materiais recebidos;
- VI - relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;
- VII - fotos dos serviços realizados.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA**

Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Célula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.





a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

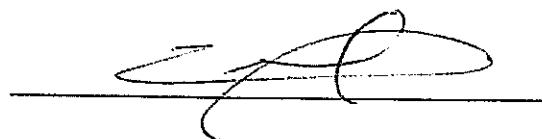
Protocolo de Processo  
346319/10  
30/09/2025

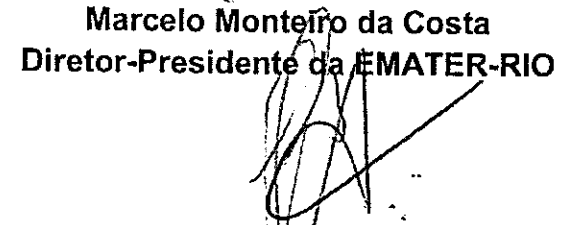
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da cidade de Niterói- Rio de Janeiro.

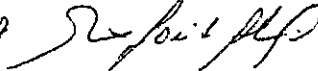
E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Niterói, 06 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Monteiro da Costa**  
Diretor-Presidente da EMATER-RIO

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Augusto Carvalho Balthazar**  
Prefeito Municipal de Rio das Ostras

Testemunhas:

NOME: MAX JOJE DE ALMEIDA   
CPF/MF: 550.364.737-87

NOME:

CPF/MF



Documento assinado eletronicamente por **Betania Serra de Oliveira, Assessora**, em 10/02/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador 93064669 e o código CRC 41065E66.

CONTINUA DO PROCESSO  
34631/2  
SEI nº 93064669

Referência: Processo nº SEI-020002/000221/2025

SEI nº 93064669

Alameda São Boaventura,, 770 - Bairro Fonseca, Niterói/RJ, CEP  
Telefone: